



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

1 – RELATÓRIO.

O Presente parecer é emitido em atendimento a solicitação emanada da Vereadora Fernanda Oliveira, a solicitação foi realizada nos seguintes termos:

1º - Como é feita a tramitação da matéria na Câmara. Tendo em vista que houve divergência no último votado;

2º - Se é necessário a observância ao Art. 5º, LV, da CF; e

3º - Se é possível encaminhar ofício para o Executivo solicitando informações com relação a letra a, b, c do Parecer (está na conclusão).

É o relatório.

2 – PARECER.

Quanto ao primeiro questionamento, “1º - *Como é feita a tramitação da matéria na Câmara. Tendo em vista que houve divergência no último votado;*” o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, apresenta dispositivos os quais estabelecem o procedimento a ser seguido, senão, vejamos:

Art. 180. O projeto de decreto legislativo destina-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de efeitos externos:

I – julgamento das contas anuais do Prefeito; e

II – (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 195. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas e os documentos que o instruírem, observado o disposto no artigo 188.

(Art. 188. Os projetos de que trata esta subseção serão publicados apenas em sua essencialidade.)

Parágrafo único. Distribuir-se-á cópia do processo aos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 196. Após a distribuição, o processo ficará sobre a mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

Art. 197. Esgotado o prazo estabelecido no artigo 196, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Fiscalização Financeira, para, em 45 (quarenta e cinco) dias, receber parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo.

§ 1º. Publicado o projeto, abrir-se-á, na Comissão, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas;

§ 2º. Emitido o parecer sobre o projeto e emendas, se houver, o projeto será encaminhado à Mesa da Câmara e incluído em ordem do dia.

§ 3º. Aplicam-se à discussão e à votação, no que couber, as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

§ 4º. Quando o projeto dispuser sobre aprovação de parte das contas e rejeição das demais, sua votação se dará por partes.

§ 5º. Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

§ 6º. A rejeição do projeto pelo Plenário, no todo ou em parte, resulta em deliberação contrária ao seu teor.

Art. 198. Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação que, no prazo de 10 (dez) dias, indicará as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal.

Entendemos que quanto ao processamento e julgamento do parecer prévio emitido pela Corte de Contas Mineira, os dispositivos regimentais transcritos são claros, no entanto, no que se refere ao exercício dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Regimento Interno da Câmara Municipal é vago, no entanto, deixaremos para abordar tal questão, ao respondermos o segundo questionamento da consulta.

Quanto ao segundo questionamento, “2º - *Se é necessário a observância ao Art. 5º, LV, da CF;*” assim respondemos:

O artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabele que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – (...);

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – (...);

Mesmo sendo cristalino o comando constitucional acima transcrito, a Suprema Corte Pátria, afirmou a obrigatoriedade da observância dos princípios
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

municipal, para que querendo, apresente manifestação quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG.

Quanto ao terceiro e ultimo questionamento, “Se é possível encaminhar ofício para o Executivo solicitando informações com relação a letra a, b, c do Parecer (está na conclusão).” assim respondemos:

Entendemos que aos Vereadores e Comissões são facultados o poder para apresentarem questionamentos, solicitarem informações de toda e qualquer matéria em tramitação perante a Câmara Municipal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bonfinópolis de Minas – MG, 07 de outubro de 2020.


DANILo A. LUCAS ALVIM

OAB/MG 125.398